



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 052/2023

PROPOSTA: Nº 04384.829000/1130-04 MS/FNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PROCESSO Nº 14618/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS
ENDEREÇO:	AVENIDA FRANCISCO SÁ, NÚMERO 3190, GP-K, BAIRRO CARLITO PAMPLONA, MUNICÍPIO FORTALEZA - CE, CEP 60.310-052
TELEFONE:	(85) 3223-1706
E-MAIL:	MEGAMOVEISCORPORATIVO@GMAIL.COM, MEGGALICITACAO@GMAIL.COM
CNPJ Nº:	40.256.020/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL	ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
CPF:	628713153-53
CART. IDENT:	96002326099/SSP-CE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para estruturação dos serviços de Hematologia e Hemoterapia do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe – HEMOSE. (Proposta nº 04384.829000/1130-04 MS/FNS) – Parte II –Itens Desertos e Fracassados do PE Nº 335/2022**, conforme o detalhamento e especificação constantes no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 49.222,75** (Quarenta e nove mil duzentos e vinte dois reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	CADEIRAS PARA REFEITÓRIO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Assentos: Medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, borda em perfil de PVC; Encosto: Produzido em MDF com 15 mm de espessura, com acabamento das bordas em perfil de PVC. Garantia de mínimo 03 (três) meses.	UNIDADE	20	632,00	12.640,00	STYLUS
02	LONGARINA 4 LUGARES ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ASSENTO: Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 Kg/cm ² , conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR-17, com espessura mínima de 12 mm. Utilizando lâminas de florestas renováveis e projeto rodízios sustentáveis, com alto grau de dureza e espessura máxima de 2 mm, intercaladas sempre em número ímpar, com coca coscamite a base de uréia formol baixa emissão; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expensor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m ³ +/- 2, espessura mínima de 55 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Largura de 465	UNIDADE	25	1463,31	36.582,7500	STYLUS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

mm e profundidade da superfície do assento de 440 mm, no mínimo; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos. Revestimento em tecido 100% poliéster, na cor a definir. Encosto: Espalдар Médio, com largura de 420 mm e extensão vertical do encosto de 500 mm; Estrutura do encosto injetado/moldada anatomicamente, em polipropileno copolímero natural, com espessura mínima de 12 mm; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (clorofluorcarbureto), isocianato 100% MDI – Agente expensor de água, alta resiliência, baixa flamabilidade, densidade de 50 Kg/m³ +/- 2, espessura mínima de 45 mm. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, proporcionando fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos químicos; Revestimento em tecido 100% poliéster, na cor a definir. Estrutura: Lâmina para suporte do encosto com vinco externo confeccionada em chapa de aço ABNT 1010 espessura mínima de 6,35mm, dobrada, com ângulo interno de 95°. Possui em sua parte superior chapa de fixação confeccionada em chapa de aço ABNT 1008/1012 com quatro furos para fixar na estrutura do encosto. A fixação à estrutura do assento será por meio de 04 furos oblongos. Faz também a união entre o assento e o encosto, fixado a estes por meio de porcas garras de ¼" cravadas em suas estruturas internas, produzidas em aço 1020 estampado com rosca laminada de ¼", por parafusos Philips tipo panela e arruelas de pressão. Possui capa de proteção injetada em polipropileno natural texturizado; Estrutura composta por duas longarinas e dois pés laterais; Longarinas confeccionadas em tubo de aço #18, secção retangular medindo 50x30mm no mínimo, com extremidades fechadas por ponteiras plásticas. Soldadas pelo processo MIG em flange estampada em chapa de aço com espessura mínima					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

de 3 mm e dimensões de 195x210mm; Pés laterais compostos por duas colunas distanciadas entre si 95 mm, confeccionadas em tubo de aço #16 com secção retangular de 30x30mm no mínimo, fechada por tampas, interna e externa, confeccionadas em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 0,75 mm. A base é confeccionada em tubo de aço #16 com secção oblonga medindo 29x58mm no mínimo, com extremidades fechadas por ponteiros plásticas; Cada pé possui duas sapatas niveladoras sextavadas 1.1/4"x5/16", fixadas à base dos pés por rosca rebite 5/16"; Os assentos são acoplados à estrutura por meio de porcas garras de 1/4" cravadas na estrutura interna do assento, produzidas em aço 1020 estampado com rosca laminada de 1/4", parafusados em flange por parafusos tipo Philips e arruelas de pressão. Acabamento e pintura: Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem: desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem, sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta acabamento fosco. Apoia Braços: Apoia braços formato de polígono irregular com lados paralelos e cantos arredondados com raio de 50mm, medindo 350x240mm, com largura de 50mm na parte superior com redução gradual até chegar a largura de 30mm em sua parte inferior; Braços revestidos em espuma injetada integral de poliuretano semirrígido, texturizado, com baixa maleabilidade e deformabilidade, alta resistência a impacto e a produtos de teor abrasivo; Estrutura interna em tubo de aço trefilado com diâmetro de 7mm no mínimo, sem partes metálicas aparentes ao usuário; Fixado ao assento por duas chapas de aço com formato retangular, medindo no mínimo 25x110mm, com espessura mínima de 6mm (cada) em aço trefilado, com dois furos oblongos para fixação e regulagem, por meio de buchas com garras e rosca de 1/4", parafusos com arruelas de pressão. As peças metálicas					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	revestida com pintura epóxi pó na cor preta fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, pré tratamento em 9 banhos sendo 5 por imersão e 4 por meio de lavagem; desengraxe alcalino, decapagem ácida, refinador de sais de titânio, fosfatização, passivação e secagem. Sendo a última lavagem com água deionizada seguido da secagem. Garantia de mínimo 03 (três) meses.					
--	--	--	--	--	--	--

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§2º O pagamento somente será autorizado depois efetuado “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados.

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º. O preço será fixo e irreajustável.

§9º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo Único – A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

§1º. Os itens desta licitação deverão ser entregues na quantidade solicitada e no prazo **de até 35 (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho, no Centro Administrativo da Saúde – Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h. E-mail: Elian.nascimento@saude.se.gov.br, para a conferência de especificações e documentações pertinentes ao equipamento.

§2º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

§3º. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

§4º. No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.

§5º. Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de, **no mínimo, 3 (Três) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo.

§6º. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§7º Todas as providências para substituição de produto defeituoso deverão ser adotadas pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 07 (sete) dias**, contado a partir da data de notificação pelo responsável da FSPH.

§8º A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto equivalente ou superior.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O
20401	10.303.0006	1370	4.4.90.52	1601	0000
				1500	1002

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- i. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ii. Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.
- iii. Caso os equipamentos e bens permanentes apresentem divergências em relação as especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até dez dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a FSPH.
- iv. A CONTRATADA deverá assegurar todos os detalhamentos e requisitos constantes no presente contrato.
- v. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

vi. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- i. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Edital e Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- iii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- iv. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- v. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- vi. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- vii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 06/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **14618/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

a) Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **MARCOS GUILHERME DE SOUSA GOUVEIA - RG 745839 SSP/PB CPF 363.483.174-04** lotado na Central de Equipamentos – CEQUIP/SE, situada na Avenida Augusto Franco, 315, Ponto Novo, CEP: 49097-670 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Aracaju/SE, de de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS
REPRESENTADA POR ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____